



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Lagoa da Confusão

EDITAL INSTITUCIONAL N.º 15/2020/LCO/REI/IFTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 DO
IFTO CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO.

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nomeado pela Portaria 89/2018/IFTO/REITORIA, 26 DE JANEIRO DE 2018, publicada no DOU nº 21, terça-feira, dia 30 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, aprovado no Conselho Superior desta Instituição, em 08 de agosto de 2014, torna público o **processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil** para os discentes dos cursos presenciais técnicos subsequentes, concomitantes e superiores obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução n.º 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

1.2. O Processo de Concessão de Auxílio para o ano de 2020 no *Campus* Avançado Lagoa da Confusão do IFTO será regido por este Edital, cabendo a Unidade de Gestão da Assistência Estudantil - Setor de Assistência Estudantil do *Campus* o gerenciamento do programa durante o processo de seleção, e posterior, realizando o acompanhamento dos estudantes beneficiários.

1.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. Os auxílios deverão ser concedidos conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do *campus*, salvo, o auxílio Formação profissional que poderá ser concedido no recesso escolar caso o estudante permanecer prestando atividade nesse período.

1.5. Para início e fim de semestre, com dias letivos superiores a 10 dias deve-se considerar, para fins de cálculos proporcionais, o mês com 22 dias.

1.6. O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC do IFTO poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

1.7. Ultrapassado o período previsto no item 1.6, o estudante deverá ser excluído do Programa.

1.8. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser suspensos, porém o valor apropriado, visando a permanência do estudante no período da extensão do calendário acadêmico/escolar.

1.9. O estudante poderá acumular os auxílios do programa de assistência estudantil com a monitoria e bolsas de programas de outras fontes financeiras.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, prioritariamente, que estão em situação de vulnerabilidades, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* ou que estudaram na rede básica de ensino público.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio e Assistência, conforme segue:

3.2. **Auxílio Alimentação:** Auxílio financeiro para a refeição diária, durante o semestre letivo.

3.3. **Auxílio Transporte Intermunicipal/Rural :** Consiste na concessão de auxílio financeiro para contribuir com custeio do deslocamento domicílio-instituição-domicílio aos estudantes residentes em área rural ou em outros municípios que não disponham de transporte próprio ou fornecido pelos municípios de domicílio;

3.4. **Auxílio Moradia:** consiste na concessão de auxílio para contribuir com despesas mensais referentes à moradia a estudantes oriundos de outros Municípios ou da zona rural do Município onde o *campus* se situa.

3.5. Além do requisito citado no item 3.4, o estudante não poderá estar residindo com familiares, com responsáveis legais ou possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o *campus*, bem como, deverá morar comprovadamente de aluguel no município de localização da unidade do IFTO.

3.6. Para inscrição no auxílio moradia será exigido cópia do Contrato de Aluguel em nome do estudante ou responsável legal (ou Declaração do proprietário afirmando aluguel ao estudante ou responsável legal em caso de menores de idade), cujo período de vigência corresponda com o período do pedido do auxílio pelo estudante e comprovante de endereço da família em outra localidade.

3.7. Os estudantes da mesma família que estudam no IFTO e residem no mesmo domicílio farão jus somente a um auxílio moradia, podendo o não contemplado ser beneficiado em outra modalidade.

3.8. **Auxílio Formação Profissional:** Consiste na inserção do estudante em atividades nas dependências do Campus Avançado Lagoa da Confusão, visando integração social, cultural e aperfeiçoamento profissional por meio do desenvolvimento de atividades orientadas; será concedido ao pai ou mãe estudante auxílio para complementar as despesas com filho de até 12 anos incompletos ou com deficiência independente da idade, que necessite de creche ou cuidador, durante o horário de aula.

3.9. A carga horária será de 12 horas semanais, no turno de funcionamento do setor e disponibilidade do estudante.

3.10. Fica facultado ao aluno o exercício das atividades do auxílio Formação Profissional no período de recesso escolar, fazendo jus ao recebimento do auxílio financeiro correspondente.

3.11. **Auxílio Emergencial:** Auxílio financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade que passam por problemas circunstanciais, a exemplo de desemprego durante o período em que está estudando, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros a serem analisados por meio de requerimento próprio disponível no Setor de Assistência Estudantil.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O estudante interessado em solicitar auxílio estudantil deverá preencher o formulário socioeconômico, constante no anexo deste edital. No **período de 19 de fevereiro a 2 de março de 2020**.

4.2. No ato da inscrição, o estudante deverá marcar o auxílio conforme a sua necessidade, podendo escolher somente uma modalidade de auxílio.

4.3. Após o preenchimento do formulário, o estudante deverá anexar todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.4. O não cumprimento das etapas dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desclassificará o estudante da seleção.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante.

5.2. CPF ou certidão de nascimento (para menores de idade) de TODOS os membros do grupo familiar que moram na mesma casa.

5.3. Comprovante de endereço: conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses, em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar;

5.4. Quadro de composição familiar devidamente preenchido (anexo I)

5.5. Comprovante de renda atualizado (dos últimos dois meses) do grupo familiar que residam no mesmo endereço. Os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, que não estejam trabalhando, devem comprovar desemprego ou trabalho autônomo/informal.

5.6. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente que vivam sob o mesmo teto e usufruam da renda bruta familiar mensal.

5.7. O estudante que não residir com a família, mas depender dela financeiramente, deve comprovar a renda familiar e listar os membros no Quadro de Composição Familiar.

5.8. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, e não haja relação de dependência econômica familiar, ele deverá comprovar a sua própria renda.

5.9. Para os estudantes que cursam até três disciplinas ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estes deverão anexar Declaração de Matrícula contendo as disciplinas cursadas com os dias na semana em que são cursadas.

5.10. **Serão considerados comprovantes de renda:**

5.11. Carteira Profissional de Trabalho (cópia de frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

5.12. Contracheque;

- 5.13. Declaração do empregador informando o salário bruto,
- 5.14. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);
- 5.15. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;
- 5.16. Extrato de benefício do INSS;
- 5.17. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);
- 5.18. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (Modelo de declaração disponível no anexo V) ou recibo;
- 5.19. Pró labore ou outros;
- 5.20. Para o Auxílio Moradia anexar o contrato de aluguel;
- 5.21. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho (página de identificação e página do último registro de emprego) ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o responsável financeiro (Anexo II);
- 5.22. Para trabalhador autônomo/informal apresentar declaração conforme Anexo II contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante;
- 5.23. Caso receba algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento;
- 5.24. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do coordenador do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada;
- 5.25. Declaração de desemprego – somente àqueles maiores de 18 anos desempregados, que não possui carteira de trabalho e não esteja trabalhando, mesmo informalmente. (Modelo de declaração disponível no anexo III do edital).

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1. A análise socioeconômica parte do critério de renda per capita de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, associado aos demais contextos de vulnerabilidades multidimensionais (social, econômica, cultural e ambiental) do estudante, por ele informado no formulário socioeconômico no ato da inscrição e identificados em outros procedimentos adotados pelo Assistente Social, para contribuir na tomada de decisão.
- 6.2. As análises poderão ser feitas a partir dos seguintes procedimentos:
- 6.3. Entrevista, Visita Domiciliar, Atividades em Grupo ou outros procedimentos que o profissional julgar necessário para contribuir na tomada de decisão.
- 6.4. Para fins de desempate serão considerados as seguintes situações, na ordem abaixo:
- 6.5. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.
- 6.6. Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência.
- 6.7. De idade mais elevada.
- 6.8. Ser oriundo da rede pública de educação básica.

7. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS, QUANTIDADES DE OFERTA E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

AUXÍLIOS	QUANTIDADE DE AUXÍLIOS	VALOR MENSAL (R\$)
Auxílio Transporte Intermunicipal/Rural	07	350,00

Auxílio Moradia	03	300,00
Auxílio Formação Profissional	10	300,00
Auxílio Alimentação	10	150,00

7.1. Vigência dos Auxílios corresponderá ao **período letivo de 2020 constante no calendário acadêmico/escolar 2020 dos cursos técnicos e superior do Campus Avançado Lagoa da Confusão**, portanto, retroagindo ao primeiro dia de aula, exceto, o auxílio Formação Profissional que considera a data de início efetivo das atividades pelo bolsista.

7.2. O valor parcial refere-se aos meses no início e fim de semestre, com dias letivos superiores a 10 dias deve-se considerar, para fins de cálculos proporcionais, o mês com 22 dias, conforme item 1.5.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DO AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. no ato da inscrição o candidato deve fazer a opção pelo setor no qual pretende atuar, considerando o quadro de vagas abaixo

SETOR	VAGAS
Administração	04
Apoio à pesquisa, inovação e extensão	04
Apoio à projeto de ensino e cultura	02

9. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado neste processo de seleção o estudante que:

9.2. Não informar todos os dados solicitados no questionário socioeconômico-cultural.

9.3. Não anexar os documentos relacionados nos itens 5 deste Edital.

9.4. Não comparecer à Entrevista e/ou a Visita Domiciliar e/ou Atividades em Grupo ou outros procedimentos quando convocado;

9.5. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital;

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

ETAPAS	DATAS	LOCAL
Lançamento do Edital	19 de fevereiro de 2020	Dependências do IFTO <i>Campus Avançado Lagoa da Confusão</i> e na página: http://lagoa.ifto.edu.br/
Período das inscrições	19 de fevereiro a 2 de março de 2020	Setor de Assistência Estudantil
Entrevista	04, 05 e 06 de março de 2020	Dependências do IFTO <i>Campus Avançado Lagoa da Confusão</i> e na página: http://lagoa.ifto.edu.br/
Divulgação do resultado preliminar	10 de março de 2020	Dependências do IFTO <i>Campus Avançado Lagoa da Confusão</i> e na página: http://lagoa.ifto.edu.br/
Período para interposição dos recursos	11 de março de 2020	Setor de Assistência Estudantil
Divulgação do resultado dos recursos	12 de março de 2020	Dependências do IFTO <i>Campus Avançado Lagoa da Confusão</i> e na página: http://lagoa.ifto.edu.br/
Divulgação do resultado	13 de março de 2020	Dependências do IFTO <i>Campus</i>

10.2. O cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

11. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

11.1. O recebimento dos auxílios estarão condicionados ao rendimento acadêmico/escolar mensal satisfatório, conforme estabelecido no Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO Art. 43 inciso V.

11.2. Participar de atendimentos individualizados e/ou em grupos, reuniões ou outros procedimentos/atividades quando convocado pelo Setor de Assistência Estudantil, a partir de qualquer um dos serviços de atendimento e apoio ao estudante.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá se realizar mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Equipe de Trabalho da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil e/ou Comissão Local de Assistência Estudantil;

12.2. O monitoramento mensal do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no Sistema Acadêmico – SIGA-EDU;

12.3. Os estudantes com frequência inferior a 75% (cento), deverão ser notificados para apresentarem justificativas junto à comissão e/ou setor de assistência estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente;

12.4. A justificativa deverá ser por escrito e entregue no prazo determinado em Notificação, para fins de análise e comprovação por parte da equipe da assistência estudantil.

12.5. Persistindo a frequência inferior a 75% (cento) no mês seguinte, a Equipe de Trabalho do Setor de Assistência Estudantil deverá estabelecer imediatamente ações mais específicas para esse público, visando a identificação das situações-problemas e, se necessário, proceder com encaminhamentos devidos, a fim de tentar resolver os fatores causais.

13. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

13.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

13.2. O estudante que apresentar nota global (média dos componentes cursados) abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

13.3. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante volta receber seu benefício normalmente.

13.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

14. DO DESLIGAMENTO

14.1. O desligamento do programa de assistência estudantil ocorrerá caso o estudante:

14.2. Permanecer com frequência inferior a 75% por mais de quatro meses consecutivos.

14.3. Tranque a matrícula ou abandone o curso;

14.4. Transfira-se para outro campus ou para outra Instituição de Ensino;

14.5. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante;

15. DA AVALIAÇÃO

15.1. A avaliação tem como finalidade monitorar o rendimento acadêmico/escolar a partir dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, para a permanência e conclusão do curso na Instituição dos estudantes beneficiários.

15.2. Para fins de avaliação:

15.3. Eficiência: será considerada a otimização dos recursos disponibilizados, a qualidade dos resultados e o atendimento da demanda prevista;

15.4. Eficácia: refere-se à relação entre os objetivos e metas alcançados em comparação com os estabelecidos;

15.5. Efetividade: refere-se ao impacto ou transformação da realidade proposta pelos programas, constituindo-se na permanência e êxito do estudante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

16.2. O IFTO e o Setor de Assistência Estudantil não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico ou cópia de documentos.

16.3. O Setor de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo, podendo suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

16.4. O estudante que estiver cursando somente entre uma e três disciplinas/componentes curriculares no semestre corrente (por exemplo, TCC e/ou qualquer outra) receberá auxílio proporcional aos dias de aulas/orientação conforme item 1.5 deste Edital.

16.5. A concessão do benefício financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

16.6. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, sendo regularizado com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar.

16.7. É obrigatório ao estudante e/ou ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital e nas demais publicações pertinentes.

16.8. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil Local em conjunto com a Setor de Assistência Estudantil.

16.9. Se comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

Kamila Ribeiro Sardinha
Responsável Técnica pelo Setor de Assistência Estudantil

Documento assinado eletronicamente por **Jardel Barbosa dos Santos, Diretor**, em 19/02/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0939281** e o código CRC **91D53E44**.

Rua 02, Quadra 05A, Lote 01, Setor Lagoa da Ilha — CEP 77493-000 Lagoa da Confusão/TO
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.004405/2020-11

SEI nº 0939281